

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República.**»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Cacilda Manuel Massunguine Tamele a mudança de nome do seu filho Euclides Moisés Tamele para passar a usar o nome completo de Moisés Salvador Tamele Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Fevereiro de 2006. – O Director Nacional, *Manuel Dídier Malunga*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Microfinanças Avante Matola 700, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Microfinanças Avante Matola 700.

Governo da Província do Maputo, Matola, 29 de Agosto de 2006. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

GOVERNO DISTRITAL DE TAMBARA

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo número um, do artigo quinto do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, reconheço a Associação a Luta Contra a Fome de Casado – Tambara, para actividades agro-pecuárias.

Gabinete do Administrador do Distrito de Tambara, 25 de Abril de 2007. – O Administrador, *André Auade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Microfinanças Avante Matola 700

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e sete, exarada de folhas setenta e seis a folhas oitenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Relina Joaquim Chipanga Mahochas, foi constituída uma associação entre Atália Tembe, Aventina Maposse, Salvado da Costa Uate, Alfredo Filipe António, Armando Cossa, Cheia Baniane, Ilda Judite Chiquete, Julieta Atália Chiau, Julieta Mussongue Dimande e Marta Emília Avelino, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Microfinanças Avante Matola 700, daqui em diante abreviadamente designada por associação é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins não lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor, aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito de aplicação

A associação é de âmbito local.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede no Bairro da Matola B, cidade da Matola, província do Maputo, podendo o Comité de Gestão deliberar a transferência da sede para um outro local do bairro.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Constituem objectivos da associação:

Favorecer o desenvolvimento económico e social dos seus associados, realizando toda actividade que for necessária para tal, e em particular fornecer serviços financeiros como pequenos créditos e guarda de valor a seus associados, nos termos autorizados pelas autoridades legalmente competentes.

ARTIGO QUINTO

Atribuições

São atribuições da associação, realizar acções no âmbito do seu objectivo social e realizar quaisquer outras actividades permitidas por lei:

> a) colocar fundos à disposição de seus associados, a título de empréstimo, obedecendo a critérios estabeleci-mentos no regulamento interno da associação;

- b) receber fundos ou créditos de outras instituições;
- c) fazer a gestão dos fundos alocados e próprios;
- d) receber os valores dos reembolsos dos créditos concedidos aos associados;
- e) gerir os fundos e equipamentos alocados e próprios exclusivamente para prossecução dos fins prosseguidos pela associação;
- f) informar regularmente aos seus associados sobre a actividade, a gestão, os resultados e as dificuldades da associação;
- g) receber e vender os bens dos devedores ou maus pagadores, para pagamento das dívidas; e
- h) quando necessário, retirar dos respectivos depósitos feitos a título de contribuição ao fundo da Associação, a parte correspondente ao pagamento da dívida individual ou solidária.

CAPÍTULO II

Dos associados – condições de admissibilidade, categorias, direito, e deveres

ARTIGO SEXTO

Condições de admissibilidade

Um) Constituem condições de admissibilidade de um associado:

- a) A adesão voluntária de qualquer indivíduo, maior ou emancipado, idóneo, reconhecido pela comunidade no seu local de residência, que exercer ou venha a exercer uma actividade económica consentânea com os objectivos prosseguidos pela Associação e que demonstre capacidade de gestão dos fundos a ser-lhe concedidos;
- b) Apresentar garantias requeridas pela associação para o pagamento dos créditos concedidos, como formar com outros indivíduos livremente escolhidos, um grupo de caução solidária.

Dois) Os funcionários do Estado e de Empresas Públicas e trabalhadores assalariados não podem ser eleitos para dirigir os órgãos sociais.

Três) As restantes condições de admissão serão detalhadas no regulamento interno da associação

Quatro) Para ser admitido como associado, o candidato deve apresentar a sua candidatura por escrito ao comité de gestão, que o admitirá, se reunir os requisitos mencionados no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias

Um) A associação tem a seguinte categoria de membro:

- *a)* Fundadores, os subscritores da escritura pública da constituição da associação;
- b) Efectivos, os que tenham sido admitidos na associação de facto, ou após à outorga da escritura pública de constituição da associação;

- c) Anciãos, membros efectivos que pelo seu desempenho em prol da associação, merecem um reconhecimento especial.
- d) Honorários, personalidades ou instituições que pelo desempenho e apoio de relevo à associação mereçam tal título.

Dois) Os membros fundadores, efectivos e anciãos tem iguais direitos e deveres.

Três) A atribuição da qualidade de membro honorário ou de ancião deve ser efectuada mediante proposta apresentada pelo Comité de Gestão ou por um grupo de associados que representem a quinta parte dos membros da associação diante da Assembleia Geral.

Quatro) Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a admissibilidade e atribuição da qualidade de membros honorários ou de anciãos.

Cinco) Os membros honorários não podem eleger, nem ser eleitos para os cargos directivos da Associação, nem podem receber créditos da mesma.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Aderir ou retirar-se livremente da associação;
- b) Expor livremente as suas ideias, críticas e apresentar propostas de melhoramento do funcionamento da associação;
- c) Denunciar anomalias e obter respostas prestadas pelo comité de gestão num período razoável;
- d) Eleger e ser eleito, para os cargos directivos da associação;
- e) Receber créditos da Associação, obedecendo-se aos critérios e condições fixadas pelo regulamento interno da associação;
- f) Propor a admissão de associados aos órgãos competentes;
- g) Participar nas Assembleia Geral da associação;
- h) Ser regularmente informado pelo Comité de Gestão sobre quaisquer eventos ou actividades de relevo da associação;
- i) Examinar os livros de gestão e os demais existentes na associação devendo o associado avisar previamente ao Comité de Gestão a sua intenção de consultar tais livros.
- j) Frequentar a sede e participar em todas as actividades traçadas pela Assembleia Geral destinadas aos seus membros.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

- Um) Constituem deveres dos associados:
 - *a)* Respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação.
 - b) Pagar pontualmente os créditos concedidos e nas modalidades estabelecidas nos contratos de crédito e regulamento interno;

- c) Pagar a dívida, bem como a dívida solidária em caso de incumprimento de qualquer um dos elementos do grupo solidário, contraída junto da associação;
- d) Aceitar a retirada do valor depositado a título de contribuições ao fundo da associação para liquidar a dívida individual ou solidária;
- e) Cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) Contribuir para o bom nome, prestígio e desempenho da associação;
- g) Pagar todas a jóia e dívidas e/ou a vencer no caso de pretender retirar-se da associação.

Dois) Nas circunstâncias mencionadas no número anterior, os pagamentos a serem efectuados pelo associado devem-se verificar antes de sua retirada da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Cessação da qualidade de associado

Um) A cessação da qualidade de associado pode ocorrer nos casos seguintes:

- a) Por manifestação escrita nesse sentido, dirigido ao Comité de Gestão; neste caso, só pode voltar a se candidatar passados dois anos.
- b) Atraso sistemático no pagamento das suas dívidas, bem como, das dívidas solidárias;
- c) Comportamento indigno, que viole sistematicamente os fins prosseguidos pelo estatuto, regulamento interno e outros comportamentos abusivos e os que prejudiquem gravemente os interesses legítimos da associação;
- d) Morte do associado, confirmada pela certidão de óbito.

Dois) No caso da alínea *b*) e *c*), a cessação da qualidade de membros deve seguir os procedimentos previstos no Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos cargos sociais exercem as suas funções em regime de voluntariado, podendo receber uma gratificação se a associação tiver condições para tal, e se a Assembleia Geral concordar com a mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída por todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pelo Comité de Gestão.

Dois) Para os efeitos pretendidos no número anterior, considera-se um associado em pleno gozo dos seus direitos, quando este tenha pago todas suas dívidas vencidas.

Três) Os membros que apresentam atrasos nos pagamentos das suas dívidas podem entretanto participar na reunião da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias, e são convocadas pelo presidente do Comité de Gestão, por aviso postal, ou outro expediente desde que seja eficaz para convocação de todos os associados, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) Na convocação para sessões das assembleias gerais deve-se mencionar expressamente, a data da realização, a hora, o lugar, e a respectiva ordem do dia.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos uma vez por ano, até ao fim do mês de Março para se discutir e deliberar sobre os seguintes:

- a) Relatório e contas de gestão relativo ao exercício do ano anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- b) Eleições e/ou destituição dos titulares dos órgãos sociais, e admissão de novos membros da Associação, se for caso disso;
- c) Qualquer outro(s) assunto(s) para o qual tenha sido convocada;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a atribuir ao património da Associação, bem como a alteração dos estatutos e regulamento interno.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Comité de Gestão a convocar, a pedido do Conselho Fiscal ou quando tenha sido requerida com um fim legítimo, por uma quinta parte da totalidade dos membros de associação.

Cinco) Se o presidente do Comité de Gestão não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer membro dos órgãos sociais é legítimo efectuar a convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberação

Um) A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos, metade dos associados existentes.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia reúne-se com qualquer número de associados.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceptuando-se as deliberações em que a lei imponha uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Comité de gestão

Um) O Comité de Gestão é o órgão de gestão constituído por cinco membros, e é composto

por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um responsável de assuntos sociais.

Dois) A duração do seu mandato é de três anos, podendo ser renovado por deliberação de Assembleia Geral extraordinária ou ordinárias quantas vezes for definido no Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Um) O Comité de Gestão tem por atribuições:

- *a)* Fazer respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- b) Propor à Assembleia Geral a política de crédito e de desenvolvimento da associação;
- c) Implementar as decisões da Assembleia Geral;
- d) Certificar-se da idoneidade dos associados e dos grupos solidários;
- e) Estudar os pedidos de créditos junto do comité de crédito e decidir sobre a concessão ou não dos créditos, obedecendo aos critérios estabelecidos no Regulamento Interno,
- f) Velar pelo trabalho da administração,
- g) Exigir o pagamento dos créditos concedidos quando vencidos,
- h) Prestar contas à Assembleia Geral,
- *i)* Instalar processos disciplinares aos associados, em caso disso.

Dois) O Comité de Gestão será coadjuvado por uma equipa de escrivãs, dentre os associados.

Três) Para a análise dos pedidos e decisão de concessão de crédito, o Comité de Gestão será eventualmente coadjuvado por um comité de crédito, segundo o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião de deliberação

Um) O Comité de Gestão reúne-se uma vez por semana e sempre que for necessário, na sede da Associação.

Dois) A convocação das suas reuniões é feita pelo seu presidente, por qualquer meio que se revele expedito.

Três) O Comité de Gestão só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Quatro) O presidente do Comité de Gestão tem voto de qualidade, em caso de empate.

Cinco) Em caso de análise de um pedido de concessão de crédito em que o requerente seja um titular do Comité de Gestão, este deverá ausentar-se da reunião durante a discussão e respectiva deliberação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um deles presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato fixado no regulamento interno.

Dois) Este órgão tem as funções de:

- a) Exercer a fiscalização sobre a contabilidade da associação,
- b) Exercer o controle da actividade do Comité de Gestão:
- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas apresentando pelo Comité de Gestão;
- d) Exercer vigilância na execução do programa orçamental da associação;
- e) Produzir relatórios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação

Um) A Associação será representada em juízo e fora dele pelo presidente ou vice-presidente, podendo esta delegar poderes a qualquer um dos seus titulares para o substituir em caso de seu impedimento.

Dois) A associação será obrigada mediante a assinatura do presidente da associação.

CAPÍTULO IV

Dos aspectos executivos

ARTIGO VIGÉSIMO

Administração

Um) Os trabalhos administrativos, nomeadamente o registo dos associados, preenchimento da documentação relativa à concessão de crédito, seguimento dos reembolsos efectuados e outros trabalhos específicos de expediente, serão pela administração.

Dois) À administração é composta por três elementos, com escolaridade mínima de sétima classe do NSE, ou sexta classe do ASE, sendo um deles o responsável.

Três) Os elementos da administração são escolhidos pelo Comité de Gestão em regime voluntário entre os associados, podendo receber uma gratificação se a associação tiver condições para tal, e se a assembleia geral concordar com a mesma.

Quatro) A administração tem as seguintes funções:

- a) Informar pontualmente o Comité de Gestão e o Comité de Crédito da situação dos reembolsos dos créditos concedidos pela associação;
- b) Efectuar o registo e elaborar o dossier dos beneficiários de créditos, obedecendo estritamente às normas contidas no regulamento interno;
- Receber os valores pagos pelos associados em dinheiro e registar, contabilizar e entregar os valores à custódia do tesoureiro.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da associação:

- a) Jóias de adesão;
- b) Créditos concedidos por instituições financeiras ou outras;

- c) Depósitos dos sócios;
- d) Doação, heranças e legados;
- e) Qualquer outro fundo proveniente do exercício da associação (Juros, multas, outras receitas).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Ano fiscal

Um) O ano fiscal é efectivo de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas anuais são sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, devendo a sua apresentação ser efectuada pelo Comité de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Regulamento interno

Um) O regulamento interno da associação é aprovado pela assembleia geral constituinte; pode sofrer emendas apenas se aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Todo o associado tomará conhecimento de todo regulamento interno, o qual deverá ser-lhe facultado.

Três) A adesão à associação implica o conhecimento e a aceitação das disposições contidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em casos de dissolução da Associação, o destino dos bens será da seguinte forma de prioridade:

- a) Se existir bens doados ou deixados como qualquer encargo ou afectados a certo fim, a entidade competente para o conhecimento da associação atribuí-los-á a outra pessoa colectiva:
- b) Reembolsar os créditos externos;
- c) Devolver as contribuições monetárias efectuadas a título de contribuição dos associados para o fundo da associação;
- d) O restante do património será afectado de acordo com o que for decidido pela comissão liquidatária, devendo obediência às normas imperativas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposição final

Os titulares dos órgãos sociais devem ser eleitos no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da autoria de escritura pública de constituição da Associação.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezoito de Abril de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação a Luta Contra a Fome de Casado – Tambara

Nos termos do artigo cinco do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituída a Associação a Luta Contra a Fome de Casado – Tambara, e que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação a Luta Contra a Fome de Casado – Tambara.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação a Luta Contra a Fome de Casado-Tambara, é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Tambara, posto administrativo de Nhacolo, comunidade de Casado, povoação de Casado, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de apresentação social.

ARTIGO OUARTO

Âmbito

As actividades da Associação a Luta Contra a Fome de Casado – Tambara, circunscrevemse ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicarse a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente a:

a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas

- áreas económicas, comercial, associativa e cultural:
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos na entidade pública ou privada;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados:
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento de terra e gestão dos recursos naturais;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou servicos;
- h) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados;
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compras, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação a Luta Contra a Fome, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpra as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo conselho de gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constitui direito dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- *e)* Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da Associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de conselho de gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral:
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na Sede da Associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida uma mesa de Assembleia Geral composto por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de dois anos, renovável por um período igual.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal:
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;

- g) Propor alterações do estatuto;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessária ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comissão de Gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da comissão de gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em qualquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- *e)* Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do conselho de gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunir-se-á quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação as contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para a apreciação do relatório de contas de Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufira na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá que o órgão precisa criar de imediato e a respectiva composição será até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tambara, dezassete de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mauro & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e seis, exarada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três traço B a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, conservadora, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Mauro Damásio Camal Loforte, Ana Paula Ferreira dos Santos, Liana Mariza dos Santos Loforte, Pedro Leandro dos Santos Loforte e Cyntia Raquel dos Santos Loforte, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mauro & Filhos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem como sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, agências e ou qualquer outra representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) O objecto social compreende, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta milhões de meticais, correspondente ao somatório de cinco quotas distribuído do seguinte modo:

- a) Oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Damásio Camal Loforte, no valor nominal de cento e vinte milhões de meticais;
- b) Cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Ferreira dos Santos, no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais;

- c) Cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cynthia Raquel dos Santos Loforte, no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais;
- d) Cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Liana Marisa dos Santos Loforte, no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais;
- e) Cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Leandro dos Santos Loforte, no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição de sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carece, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso à consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por forma a deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de divórcio, separação judicial de bens e ou pessoas;
- e) Falecimento ou extinção do seu titular, se os sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- f) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital social.

Três) O preço de amortização, nos casos previstos nas alíneas b, c) e d) do precedente número, será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se, a primei-ra, trinta dias depois da data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário para.

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir a assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em partes, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pelas assinaturas de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até a primeira assembleia geral da sociedade, esta será gerida pelo sócio Mauro Damásio Camal Loforte o qual poderá constituir mandatários nos termos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e deliberação

Um) Por cada dois mil meticais do capital corresponde a um voto.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer o arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles, os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e dois de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ferragens Humera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e sete, exarada a folhas trinta e oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número treze do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Abdul Qadir e Mohammad Saleem Tayyob uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ferragens Humera, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A Ferragens Humera, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da Ferragens Humera, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de ferragens, materiais de construção civil e electrodomésticos, louças e outros artigos domésticos;
- b) Importação e exportação de louças e electrodomésticos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social está realizado no acto da escritura e é de cento e de dez mil meticais e está dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de setenta e sete mil meticais, correspondente a setenta por cento, pertencente ao sócio Mohammad Saleem Tayyab;
- b) Uma quota de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Abdul Qadir.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos todas as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à empresa.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, sendo para estranhos dependente do prévio consentimento da sociedade que preferirá ou não e os sócios em segundo lugar, num período de quinze dias a contar da data da notificação do sócio cedente.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota ou parte dela poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com titulares respectivos;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente de venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no artigo nono, parágrafo segundo, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como os créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios com antecedência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Mahammad Saleem Tayyab, com dispensa de caução para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte em qualquer dos sócios ou mesmo a pessoa estranha à sociedade, se para tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Dos lucros e fundos de reserva

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A apresentação do relatório de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos pelos sócios proporcionalmente às suas quotas ou reinvestidos conforme decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por acordo de todos os sócios, sendo estes os liquidatários, devendo proceder-se a liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto esteja omisso regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Omalia Ohawa, SCRL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas uma do livro de notas para escrituras diversas número cinco barra B do Cartório Notário de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Ramos Simão, Gustavo Moruna, Vicente Alberto, Simão Lopes Napiracue, Ernesto Vasco, Viegas André, Januário Caixão, Zecas Eugénio, Horácio Manuel, Francisco Chissante, Bernardino José, Manuel Duarte, Lencastre Romão Imócole. E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma associação denominada Omalia Ohawa, S.C.R.L., Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com sede no posto administrativo de Nauela, distrito do Alto Molócuè, a qual será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e actividades

Um) É constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada Omalia Ohawa, SCRL – Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada denominada de primeiro grau, adiante designada abreviadamente por Omalia Ohawa SCRL e nestes estatutos também mencionada, simplesmente por cooperativa, sendo uma pessoa colectiva autónoma, de direito privado de capital e composição variáveis que realiza uma actividade sócio-económica dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A cooperativa é regulada pelos presentes estatutos e pelos regulamentos que venham a ser adoptados e pela demais legislação aplicável.

Três) A cooperativa poderá comprar, vender, alugar, arrendar e explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos e conceder créditos, empregar pessoal, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A cooperativa é de âmbito nacional podendo, em todo o território moçambicano e onde as necessidades dos seus fins justifiquem, prosseguir as atribuições e objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e os fins prosseguidos

Um) A cooperativa através de acções mútuas dos seus membros, viradas a satisfação das necessidades e aspirações económicas e sociais dos membros tem como objecto a comercialização de milho e feijões produzidos pelos seus membros, o fornecimento de bens e serviços de produção relacionados aos seus membros, e o exercício de actividades conexas por conta, risco próprio e benefício exclusivo destes. A cooperativa poderá alargar estas actividades aos agricultores não membros.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins a cooperativa poderá:

- a) Fornecer bens e serviços adquiridos ou produzidos pela cooperativa;
- b) Importar e exportar todos os bens e serviços que se integram no âmbito das suas actividades;
- c) Instalar serviços de apoio;

- d) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e cooperativa;
- e) Representar os seus membros, acautelar e defender os seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente das que se relacionam com o seu objecto social, o exercício da actividade de produção, processamento e comercialização agrária e outra similares;
- f) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com outras cooperativas, organizações financeiras, produtoras e outras, nacionais ou internacionais, ligadas à produção de milho e feijões e ou prestação de serviços de apoio à produção e comercialização do mesmo;
- g) Propor aos órgãos competentes do Estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação de actividade do sector cooperativo agrário, participando sempre que possível no processo da sua discussão;
- h) Contribuir e participar nas iniciativas visando a formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do sector;
- i) Fomentar os tipos de exploração de maior interesse económico e mais adequados às características da sua área de acção, informando aos agricultores/membros quanto ao interesse desses tipos de exploração e quanto aos métodos mais adequados a adoptar;
- j) Prestar assistência técnica de que os seus membros careçam, ou solicitar tal assistência aos organismos competentes/oficiais;
- k) Promover a transformação tecnológica dos produtos dos seus membros com vista a um melhor aproveitamento e maior valorização desses produtos;
- Manter-se informado, junto dos serviços e organismos oficiais, quanto aos progressos técnicos e difundir tais informações entre os seus membros;
- m) Promover por si ou com auxílio dos serviços e organismos oficiais competentes, a realização de cursos para agricultores/produtores, visando o seu aperfeiçoamento técnico;
- n) Manter campos de multiplicação de sementes e viveiro de plantas para o fornecimento aos seus membros, quando tal for julgado conveniente;
- O) Constituir e manter parques de máquinas para aluguer aos seus membros, quando tal for julgado necessário e vantajoso.

ARTIGO QUARTO

Sede

Um) A cooperativa tem a sua sede no distrito de Alto Molócuè, no posto administrativo de Nauela (Mugema), província da Zambézia.

Dois) A cooperativa poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para o mais correcto exercício das suas atribuições, por simples deliberação do Conselho de Direcção, com parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

Duração

A cooperativa tem duração indeterminado com início a partir da data da escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão e filiação

Um) Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas maiores singulares nacionais ou estrangeiras produtoras de castanha de caju e fruta, incluindo cônjuges no caso de terem unidades de produção, operacionalmente separadas e, ainda, pessoas colectivas, também produtoras de milho e feijões desde que aceitem, expressamente, os presentes estatutos, regulamentos e programas da cooperativa e satisfaçam os requisitos de realização de capital estatutário ou regularmente estabelecido.

Dois) A admissão de membros na cooperativa que deverá ser feita por carta e proposta de pelo menos quatro membros compete ao Conselho de Direcção.

Três) Em caso de recusa de admissão, o Conselho de Direcção deverá fundamentar a sua decisão.

Quatro) O pessoal contratado pode ser admitido como membro, nas condições exigidas a qualquer candidato.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão dos membros

Um) Sob competente e prévio processo escrito, a Assembleia Geral decidirá sobre a exclusão de membros no caso de violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos e legislação aplicável ou que hajam sido condenados judicialmente por crime doloso punido com pena de prisão maior.

Dois) O membro excluído poderá apelar contra decisão ao órgão legal competente.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- *a)* Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da cooperativa;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da cooperativa, discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Ter acesso aos documentos e informação económica e financeira e outras referentes ao exercício da actividade da cooperativa;
- f) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- g) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- h) Recorrer das decisões da cooperativa junto das entidades competentes sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da cooperativa;
- i) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, na proporção do trabalho prestado à cooperativa, ou de acordo com as operações efectuadas com a cooperativa, ou de, acordo com as operações efectuadas com a cooperativa, ou de outras formas equitativas.

ARTIGO NONO

Deveres

Consideram-se deveres de cada um dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas e bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral, da comissão e outras instruções dos responsáveis da cooperativa;
- b) Efectuar o pagamento regular da sua parte social para a cooperativa previstos nestes estatutos e regulamentos internos da cooperativa;
- c) Com base nos regulamentos estabelecidos, entregar exclusivamente a cooperativa toda a produção comercializável da sua unidade de produção, que não seja destinada a consumo próprio ou reserva de semente;
- d) Entregar toda a produção de acordo com o número anterior, bem como em conformidade com o estipulado no regulamento de entrega da produção estipulado pela Assembleia Geral. O regulamento para a quota de entrega estipulará a natureza de produtos, bem como os requisitos mínimos de qualidade, de classificação e de embalagem e ainda o lugar e calendário de entrega;
- e) Permitir que, para alcançar o seu objectivo, a cooperativa possa realizar a comercialização da produção agrícola em nome dos seus membros e fazer a distribuição de serviços e inputs necessários aos seus membros;

- f) Pagar regular e pontualmente a quota estabelecida;
- g) Pagar a jóia no momento da sua admissão como membros;
- h) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- i) Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- j) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da cooperativa;
- k) Elevar os seus conhecimentos técnico--científicos:
- l) Prestigiar a cooperativa e manter fidelidade aos seus princípios;
- m) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela cooperativa;
- n) Não requerer nem ser admitido como membro noutra cooperativa com igual objecto económico.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos membros

A responsabilidade de cada membro perante terceiros é limitada ao montante de capital subscrito e nunca inferior ao valor da jóia depositada no momento da admissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suspensão dos direitos dos membros

Um) Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada lhes for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos de membros suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio e todos aqueles a quem haja sido instaurado qualquer processo de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro e todos os direitos inerentes à sua qualidade:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção;
- b) A perda de qualidade de membro pela forma prevista na alínea anterior tornase efectiva depois de trinta dias da data de entrega da comunicação e não isenta aos membros da obrigação de regularizarem todos os débitos que tenham junto à cooperativa até data de perda de qualidade;
- c) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de seis meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;

- d) Os que de forma reincidente tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- e) Os que não cumpram as normas estatutárias e regulamentares ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral;

Dois) As situações previstas nas alíneas c), d) e e) do número anterior podem consubstanciar infracções disciplinares e deverão ser objecto de instrução do competente processo disciplinar a instruir pelo Conselho de Direcção.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em sede de processo disciplinar.

Quatro) A decisão de perda de qualidade de membro prevista na alínea c) do número um do presente artigo, é da competência do Conselho de Direcção, o qual poderá decidir pela readmissão do membro, logo que liquidado o débito. Nos casos previstos nas alíneas d) e e) do número um do presente artigo, a decisão da perda de qualidade de membro compete à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Cinco) Aos membros excluídos nos termos do número anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fixação dos montantes das jóias e quotas

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Capital social e títulos de capital/acções

Um) O capital social da cooperativa será integralmente realizado em dinheiro no valor de cinquenta milhões de meticais, correspondendo a mil acções de cinquenta mil meticais cada uma, podendo ser representadas por títulos.

Dois) Os títulos representativos das acções terão um valor nominal de um, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem meticais ou seu múltiplo.

Três) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista não poderá ser inferior ao equivalente a uma acção representativa de capital social.

Quatro) Cada membro no acto da sua subscrição para filiação na cooperativa pagará realizando em dinheiro cinquenta por cento do valor subscrito, e os restantes cinquenta por cento em duas prestações iguais dentro dos dois anos imediatamente a seguir, conforme calendário determinado pelo Conselho de Direcção.

Cinco) Os títulos serão nominativos e deverão conter as seguintes indicações:

a) Denominação da cooperativa;

- b) O número do registo da cooperativa;
- c) Data da sua emissão;
- d) A assinatura de dois membros do Conselho de Direcção e do cooperativista titular;
- e) Número do título;
- f) O valor nominal do título.

Seis) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Transmissão de títulos de capital

Um) Os títulos representativos de capital só serão transmissíveis nos casos estabelecidos nos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) Qualquer transmissão só terá lugar sob condições do adquirente, beneficiário ou sucessor ser já cooperativista ou, não o sendo, desde que reúna as condições exigidas a admissão de qualquer membro.

Três) Qualquer transmissão carece de autorização da Assembleia Geral.

Quatro) A transmissão *inter vivos* operarse-á por endosso do título assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem representa e obriga a cooperativa.

Cinco) A transmissão *mortis causa* tem lugar imediatamente após apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário e estará sujeita a condição estabelecida no número dois deste artigo.

Seis) Não sendo possível operar-se a transmissão *mortis causa*, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do cooperativista, no valor corrigido, em função da quota parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas obrigatórias.

Sete) Todas as transmissões deverão ser registadas no próprio título e averbadas no livro de registo de acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da cooperativa

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos

Os órgãos da cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo de dois anos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Constituição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são vinculativas para todos os membros

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Não é permitido a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A Assembleia Geral será composta por membros da cooperativa ou delegados a assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que aquele sejam inerentes.

Dois) É da competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da cooperativa;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação em pelo menos um jornal diário com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos membros ou recurso a métodos de transmissão automática, electrónica ou radiofónica.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos um quinto dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se porém de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreverem o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quorum deliberativo

Um) As deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Geral delegada, quando estabelecida, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais:
- c) Exclusão de membro;
- d) Dissolução ou fusão da cooperativa.

Dois) Cada membro só terá direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal através de voto secreto;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da cooperativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, efectuadas por auditor externo, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a cooperativa a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento, organização da cooperativa e sobre o regulamento interno desta, normas de trabalho e tabelas de remunerações a praticar pela cooperativa;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da cooperativa;
- i) Deliberar sobre a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar ao seu património;

j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da cooperativa e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social, conforme estipulado por lei.

SECÇÃO II

Das assembleias locais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Natureza e composição

Um) Tendo em conta as suas actividades, a dispersão geográfica e a localização dos seus membros e/ou o elevado número de membros, a cooperativa poderá realizar assembleias locais na base da sua área de localização com vista a eleger delegados para a Assembleia Geral.

Dois) O número de assembleias de delegados, a sua localização geográfica e o número de delegados que cada assembleia irá delegar à Assembleia Geral, será determinada anualmente durante a Assembleia Geral.

Três) O número de delegados será proporcional a entrega do arroz por cada área de actividades/localização geográfica.

Quatro) Na assembleia de delegados, cada membro terá direito a um voto que para eleição dos delegados respeitará a forma secreta e directa.

Cinco) Os delegados nomeados ou eleitos à Assembleia Geral terão todos os poderes para votar sobre outros assuntos constantes do aviso convocatório e votarão sem direito a regresso ou cobrança.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do negócio e actividades da cooperativa com base nos princípios e políticas estabelecidas, e é composto, no mínimo, por nove membros, sendo um presidente, um vicepresidente e sete vogais, podendo ser assessorados por conselheiros externos.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção é eleito de entre os seus membros.

Três) O Conselho de Direcção representará, através do seu presidente, a cooperativa em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos.

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, duas vezes por mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Cinco) O Conselho de Direcção será coadjuvado na sua acção por um director-geral ou secretário permanente, no qual delegará os poderes que julgar necessários.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral, que também fixará os seus termos e condições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quorum deliberativo

Um) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção gerir a cooperativa e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- c) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- d) Preparar e submeter à Assembleia Geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como os orçamentos anuais e o relatório e contas anuais da cooperativa, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre os programas e projectos em que a cooperativa deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;
- f) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da cooperativa, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- g) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- h) Nomear o seu mandatário e definir o respectivo mandato relativamente à movimentação de contas bancárias em nome da cooperativa;
- i) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, cheques saque ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;
- j) Manter organizados e dirigir os serviços da cooperativa, contratando para tal o pessoal necessário;
- k) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo segundo e apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Um) Compete em especial ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção da cooperativa poderá, mediante consentimento prévio de todos os seus membros, nomear mandatários para execução das competências previstas no número um anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Vinculação e gerência

Um) A cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura de um dos directores ou do directorgeral, quando devidamente mandatados.

Dois) A gerência da cooperativa poderá ser incumbida a um ou dois gerentes ou procuradores remunerados, escolhidos dentre os membros da cooperativa, do Conselho de Direcção ou a estranhos dentro dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Direcção ou pelo respectivo instrumento de mandato.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição e natureza

A fiscalização da cooperativa cabe ao Conselho Fiscal constituído por cinco membros dos quais um é presidente do Conselho Fiscal e dois são vogais, eleitos de dois em dois anos, em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- *a)* Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente, o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da cooperativa e/ou por qualquer um dos seus membros;
- d) Diligenciar para que a escrita da cooperativa esteja organizada e arrumada segundo os princípios e melhores práticas de contabilidade;
- e) Se julgar necessário, requerer assistência junto de auditor externo, para melhor organização da informação contabilística a expensas da cooperativa;

- f) Requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- g) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- h) Velar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do Conselho de Direcção;
- i) Aconselhar o Conselho de Direcção a pedido deste, e quando julgar necessário;
- j) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do Conselho de Direcção, e a pedido por escrito do presidente do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal, poderá ouvir as partes e à sua discrição, solicitar conselhos externos, e tomar uma decisão vinculativa para propriamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária;
- k) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e deliberações

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo seu presidente ou pelo Conselho de Direcção, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões do Conselho de Direcção, quando para tal for expressamente convocado.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro e de capitalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Mecanismo do preço

Um) O sistema de mecanismo do preço a ser aplicado pela cooperativa tem por base a transferência dos rendimentos do mercado da produção dos membros e a distribuição do custo operacional pelos membros de acordo com o princípio económico da proporcionalidade após a dedução da parte destinada a reservas.

Dois) Para a reserva de excedente anual a cooperativa aplicará um sistema de pagamento adiantado e um outro pagamento de modo a reservar o excedente anual.

Três) O Conselho de Direcção preparará no relatório anual uma proposta para a distribuição do excedente pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Sistema de reserva e doações

Um) O sistema de reserva anual de acordo com a deliberação da assembleia local compreenderá uma certa combinação de reservas para a reserva geral e reserva nas contas dos membros, sendo as referidas reservas consideradas de primeiro grau de capital de risco estabelecido numa base justa.

Dois) A reserva geral e outras reservas obrigatórias, conforme o que estiver estipulado na lei, estarão a disposição e uso da cooperativa e não podendo ser distribuídas pelos membros a não ser que no caso de dissolução voluntária da cooperativa resulte um saldo positivo. Nesse caso será distribuído por cada membro de direito proporcionalmente às vendas de cada um dos membros nos últimos três anos.

Três) No caso de morte de um membro a sua parte será distribuída equitativamente pelos herdeiros de direito.

Quatro) No caso de reforma ou aposentação por invalidez do membro da cooperativa, por transmissão da sua quota para o filho ou outro membro da sua família, a parte da reserva que cabe ao membro será paga em três prestações anuais iguais, com início no primeiro dia de negócios da cooperativa do ano seguinte ao exercício em curso.

Cinco) A cooperativa poderá aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e outras similares. Tais doações reverterão imediatamente para o fundo de reserva legal da cooperativa e não poderão ser distribuídas aos seus membros, seja de forma directa ou indirecta.

Seis) A doação deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral da cooperativa juntamente com o relatório anual e contas da cooperativa.

CAPÍTULO V

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Património

O património da cooperativa é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da cooperativa:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da cooperativa;
- b) As quotas e as jóias dos membros;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- d) Remuneração de serviços prestados aos membros;
- *e)* Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- f) Todos os rendimentos de bens, móveis ou imóveis que a cooperativa venha adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- g) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- *h)* Os fundos atribuídos por associações ou fundações congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Encargos

Um) São encargos da cooperativa:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos;
- b) Os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedado ao Conselho de Direcção a realização de despesas não referidas no número anterior

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Ano fiscal

O ano fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução e liquidação da cooperativa, observar-se-ão as disposições da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária e os poderes necessários para proceder a liquidação.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Primeira Assembleia Geral

A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo que fica omisso regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, trinta de Outubro de dois mil e seis. — O Substituto do Notário, *Ilegível*.

Dongane Macademia State, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e duas a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete da conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social e do seu objecto social entre Alan James Davies, Andre Johan Booysen, John Higgs Venter, José Henrique da Cunha, Francisco João Pateguane e Glaynis Oddette Davles.

E por eles foi dito que:

Com a excepção do quarto outorgante a senhora Glynis Oddette Davles são os únicos e actuais sócios da sociedade Dongane Macademia State, Limitada, constituída por escritura de catorze de Novembro de dois mil e seis, exarada a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e cinco desta conservatória.

Que pela presente escritura o sócio John Higgs Venter, cede a sua quota de vinte por cento a nova sócia Glynis Oddette Davles com todos os direitos e obrigações, saindo assim da sociedade.

Em consequência desta deliberação a sociedade passa a ter os objectivos seguintes:

Um) Agricultura e pecuária;

Dois) Comércio e indústria;

Três) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizados;

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Cinco) Que devido a esta deliberação a sociedade passa a constituir-se pelos seguintes sócios:

- *a)* Alan James Davies, com quarenta por cento do capital social;
- b) Andre Johan Booysen, com vinte por cento do capital social;
- c) Glynis Oddette Davles, com vinte por cento do capital social;
- d) José Hernriques da Cunha, com dez por cento do capital social;
- *e)* Francisco João Pateguane, com dez por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, três de Maio de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Dongane Macademia State, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e seis, lavrada a folhas cinquenta e cinco verso a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do Conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Alan James Davies Andre Johan Booysen, John Higgs Venter, José Henrique da Cunha e Francisco João Pateguane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos, constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Dongane Macademia State, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na praia de Ravene, distrito de Jangamo, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviço de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação.

Dois) Comércio, indústria e agro-pecuária.

Três) Importação e exportação e outros desde que devidamente autorizados.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresais, associações empresarias, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais da nova família, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Alan Joames Davies, casado, natural e residente na África do Sul, com uma quota de quarenta por cento do capital social;
- b) Andre Johan Booysen, casado, natural e residente na África do Sul, com uma quota de vinte por cento do capital social;
- c) John Higgs Venter, casado, natural e residente na África do Sul com vinte por cento do capital social;
- d) José Henrique da Cunha, solteiro, natural e residente em Inhambane, com dez por cento do capital social;
- e) Francisco João Pateguane, casado, natural de Morrumbene e residente em Maputo, com dez por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Alan James Davies, o qual poderá, no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa, passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura da sócia Alan James Davies, podendo delegar um dos sócios, caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quatro de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mecanart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e seis do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Fárida Fernando, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Faizal Gulamo Mamudo e Jamu Amade Jamu, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Mecanart, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir sucursais, filiais, ou outra forma de representação em qualquer ponto do país desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo, fazer prestação de serviços nas viaturas, nomeadamente reparação mecânica, electricidade auto, bate-chapa e pinturas.

Dois) A sociedade poderá ainda requerer, às autoridades competentes, o exercício de outras actividades que vierem a demonstrar ser viáveis.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais da nova família, correspondente a soma de duas quotas iguais de dez mil meticais da nova família cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para os sócios Jamu Amade e Faizal Gulamo Mamudo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital mas, os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições, a estabelecer entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre e depende de consenso comum quando se destinem a terceiros.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo um dos sócios a ser eleito em assembleia geral.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, nomeadamente letras de favor, fianças avales e semelhantes, sem prévio conhecimento da contraparte, sob pena de indemnização e responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente, a trinta e um de Dezembro, será efectuado um balanço da actividade da sociedade, para apuramento dos resultados financeiros, sendo os lucros líquidos apurados sujeitos a divisão que a lei determina.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por interdição, incapacidade, invalidez ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores herdeiros ou representantes do sócios falecido, interdito, inválido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o caso omisso, regularão as disposições legais sobre a matéria aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, trinta e um de Outubro de dois mil e seis. — A Substituta da Notária, *Ilegível*.

Hong Sheng Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e sete, exarada de folhas trezentas e quarenta e nove a folhas trezentas e cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas a folhas avulsas número dois traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, a cargo de Samuel John Mbanghile, licenciado em Direito e notário do referido cartório, foi constituída uma escritura de sociedade denominada Hong Sheng Internacional, Limitada, entre os sócios Liu Bo, Li Li que, regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Para se reger pelos preceitos da lei em Moçambique e de acordo com o presentes pacto social, é constituída entre sócios Liu Bo e Li Li e usa a abreviadamente o nome de Hong Sheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

A sociedade adopta a firma Hong Sheng, Limitada, e tem sede na cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

O seu objecto é o comércio geral, importação e exportação, podendo exercer outra actividade permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, tendo o seu começo nesta data.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dois mil dólares, representado por duas quotas de mil dólares subscritas por cada um dos outorgantes, e já integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

O capital pode ser aumentado por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Poderão os sócios fazer voluntariamente suprimentos à sociedade, em condições a deliberar por acta.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e cada um dos sócios depois, em rateio proporcional ao valor das suas quotas, o direito de preferência naquela cessão.

ARTIGOOITAVO

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros escolherão de entre si qual deles há-de tomar perante a sociedade a representação da quota do falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

A gerência efectiva da sociedade incumbe a todos os sócios, mas em actos que obriguem a sociedade em juízo e fora dele, tais como letras, cheques, encomendas ou contratos, será ela representada pela assinatura de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados serão levados cinco por cento para o fundo de reserva legal, repartindo-se o remanescente ou os prejuízos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica expressamente proibido aos sócios sob pena de indemnização de perdas e danos a que derem lugar, comprometer a sociedade em fianças ou concessões de favor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e regular-se-á em tudo o não expressamente previsto neste estatuto pela legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, vinte e três de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *João Luís António*.

Ohawa Omale - Ruace, SCRL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e seis, lavrada a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatro barra B do Cartório Notário de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário, compareceram como outorgantes:

Raul Macuacuanha, Bento Francisco Mundeia, Silva Biriate, Cardoso Prato, Victória da Conceição Tomás, Paulo José, Celeste Nacuassa, Mibaua, Ricardo Januário, Luís Injabure, Costa Cacanha, Luís Mareta, Martinho Impoliaua Moriua.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma associação denominada Ohawa Omale, SCRL, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com sede no posto administrativo de Lioma, distrito de Gurué, a qual será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e actividades

Um) É constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada Ohawa Omale, SCRL – sociedade cooperativa de responsabilidade limitada de primeiro grau, adiante designada abreviadamente por Ohawa

Omale SCRL e nestes estatutos também mencionada, simplesmente por cooperativa, sendo uma pessoa colectiva autónoma, de direito privado de capital e composição variáveis que realiza uma actividade sócio-económica dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A cooperativa é regulada pelos presentes estatutos e pelos regulamentos que venham a ser adoptados e pela demais legislação aplicável.

Três) A cooperativa poderá comprar, vender, alugar, arrendar e explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos e conceder créditos, empregar pessoal, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A cooperativa é de âmbito nacional podendo, em todo o território moçambicano e onde as necessidades dos seus fins justifiquem, prosseguir as atribuições e objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e os fins prosseguidos

Um) A cooperativa através de acções mútuas dos seus membros, viradas a satisfação das necessidades e aspirações económicas e sociais dos mesmos tem como objecto a comercialização de cereais produzidos pelos seus membros, o fornecimento de bens e serviços de produção relacionados aos seus membros, e o exercício de actividades conexas por conta, risco próprio e benefício exclusivo destes. A cooperativa poderá alargar estas actividades aos agricultores não membros.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins a cooperativa poderá:

- a) Fornecer bens e serviços adquiridos ou produzidos pela cooperativa;
- b) Importar e exportar todos os bens e serviços que se integram no âmbito das suas actividades;
- c) Instalar serviços de apoio;
- d) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e cooperativa;
- e) Representar os seus membros, acautelar e defender os seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente das que se relacionam com o seu objecto social, o exercício da actividade de produção, processamento e comercialização agrária e outra similares;
- f) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com outras cooperativas, organizações financeiras, produtoras e outras, nacionais ou internacionais, ligadas à produção de castanha de caju a fruta e ou prestação de serviços de apoio à produção e

comercialização do mesmo;

- g) Propor aos órgãos competentes do Estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação de actividade do sector cooperativo agrário, participando sempre que possível no processo da sua discussão;
- h) Contribuir e participar nas iniciativas visando a formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do sector;
- i) Fomentar os tipos de exploração de maior interesse económico e mais adequados às características da sua área de acção, informando aos agricultores/membros quanto ao interesse desses tipos de exploração e quanto aos métodos mais adequados a adoptar;
- j) Prestar assistência técnica de que os seus membros careçam, ou solicitar tal assistência aos organismos competentes/oficiais;
- k) Promover a transformação tecnológica dos produtos dos seus membros com vista a um melhor aproveitamento e maior valorização desses produtos;
- Manter-se informado, junto dos serviços e organismos oficiais, quanto aos progressos técnicos e difundir tais informações entre os seus membros;
- m) Promover por si ou com auxílio dos serviços e organismos oficiais competentes, a realização de cursos para agricultores/produtores, visando o seu aperfeiçoamento técnico;
- n) Manter campos de multiplicação de sementes e viveiro de plantas para o fornecimento aos seus membros, quando tal for julgado conveniente;
- O) Constituir e manter parques de máquinas para aluguer aos seus membros, quando tal for julgado necessário e vantajoso.

ARTIGO QUARTO

Sede

Um) A cooperativa tem a sua sede no povoado de Ruace, distrito de Gurué, província da Zambézia.

Dois) A cooperativa poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para o mais correcto exercício das suas atribuições, por simples deliberação do conselho de direcção, com parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

Duração

A cooperativa tem duração indeterminado com início a partir da data da escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão e filiação

Um) Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas maiores singulares nacionais ou estrangeiras produtoras de castanha, de milho e feijões, incluindo cônjuges no caso de terem unidades de produção, operacionalmente separadas e, ainda, pessoas colectivas, também produtoras de castanha de caju a fruta desde que aceitem, expressamente, os presentes estatutos, regulamentos e programas da cooperativa e satisfaçam os requisitos de realização de capital estatutário ou regularmente estabelecido.

Dois) A admissão de membros na cooperativa que deverá ser feita por carta e proposta de pelo menos quatro membros compete ao conselho de direcção.

Três) Em caso de recusa de admissão, o conselho de direcção deverá fundamentar a sua decisão.

Quatro) O pessoal contratado pode ser admitido como membro, nas condições exigidas a qualquer candidato.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão dos membros

Um) Sob competente e prévio processo escrito, a assembleia geral decidirá sobre a exclusão de membros no caso de violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos e legislação aplicável ou que hajam sido condenados judicialmente por crime doloso punido com pena de prisão maior.

Dois) O membro excluído poderá apelar contra decisão ao órgão legal competente.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da cooperativa;
- b) Participar nas assembleias gerais e reuniões da cooperativa, discutir e votar as deliberações da assembleia geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- e) Ter acesso aos documentos e informação económica e financeira e outras referentes ao exercício da actividade da cooperativa;
- f) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- g) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;

- h) Recorrer das decisões da cooperativa junto das entidades competentes sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da cooperativa;
- i) Receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, na proporção do trabalho prestado à cooperativa, ou de acordo com as operações efectuadas com a cooperativa, ou de outras formas equitativas.

ARTIGO NONO

Deveres

Consideram-se deveres de cada um dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas e bem como quaisquer instruções emanadas pela assembleia geral, da comissão e outras instruções dos responsáveis da cooperativa;
- Efectuar o pagamento regular da sua parte social para a cooperativa previstos nestes estatutos e regulamentos internos da cooperativa;
- c) Com base nos regulamentos estabelecidos, entregar exclusivamente a cooperativa toda a produção comercializável da sua unidade de produção, que não seja destinada a consumo próprio ou reserva de semente;
- d) Entregar toda a produção de acordo com o número anterior, bem como em conformidade com o estipulado no regulamento de entrega da produção estipulado pela assembleia geral. O regulamento para a quota de entrega estipulará a natureza de produtos, bem como os requisitos mínimos de qualidade, de classificação e de embalagem e ainda o lugar e calendário de entrega;
- e) Permitir que, para alcançar o seu objectivo, a cooperativa possa realizar a comercialização da produção agrícola em nome dos seus membros e fazer a distribuição de serviços e inputs necessários aos seus membros;
- f) Pagar regular e pontualmente a quota estabelecida;
- g) Pagar a jóia no momento da sua admissão como membro;
- h) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- i) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- *j)* Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da cooperativa;
- *k*) Elevar os seus conhecimentos técnicocientíficos;
- l) Prestigiar a cooperativa e manter fidelidade aos seus princípios;

- m) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela cooperativa;
- n) Não requerer nem ser admitido como membro noutra cooperativa com igual objecto económico.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos membros

A responsabilidade de cada membro perante terceiros é limitada ao montante de capital subscrito e nunca inferior ao valor da jóia depositada no momento da admissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suspensão dos direitos dos membros

Um) Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada lhes for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos de membros suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio e todos aqueles a quem haja sido instaurado qualquer processo de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro e todos os direitos inerentes à sua qualidade:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao conselho de direcção;
- b) A perda de qualidade de membro pela forma prevista na alínea anterior tornase efectiva depois de trinta dias da data de entrega da comunicação e não isenta aos membros da obrigação de regularizarem todos os débitos que tenham junto à cooperativa até data de perda de qualidade;
- c) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de seis meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- d) Os que de forma reincidente tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- e) Os que não cumpram as normas estatutárias e regularmente ou os compromissos assumidos em assembleia geral;

Dois) As situações previstas nas alíneas c, d) e e) do número anterior podem consubstanciar infracções disciplinares e deverão ser objecto de instrução do competente processo disciplinar a instruir pelo conselho de direcção.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em sede de processo disciplinar.

Quatro) A decisão de perda de qualidade de membro prevista na alínea c) do número um do presente artigo, é da competência do conselho de direcção, o qual poderá decidir pela readmissão do membro, logo que liquidado o débito. Nos casos previstos nas alíneas d) e e) do número um do presente artigo, a decisão da perda de qualidade de membro compete à assembleia geral, mediante proposta fundamentada do conselho de direcção.

Cinco) Aos membros excluídos nos termos do número anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fixação dos montantes das jóias e quotas

Compete à assembleia geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Capital social e títulos de capital/acções

Um) O capital social da cooperativa será integralmente realizado em dinheiro no valor de cinquenta milhões de meticais, correspondendo a mil acções de cinquenta mil meticais cada uma, podendo ser representadas por títulos.

Dois) Os títulos representativos das acções terão um valor nominal de um, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem meticais ou seu múltiplo.

Três) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista não poderá ser inferior ao equivalente a uma acção representativa de capital social.

Quatro) Cada membro no acto da sua subscrição para filiação na cooperativa pagará realizando em dinheiro, cinquenta por cento do valor subscrito, e os restantes cinquenta por cento em duas prestações iguais dentro dos dois anos imediatamente a seguir, conforme calendário determinado pelo Conselho de Direcção.

Cinco) Os títulos serão nominativos e deverão conter as seguintes indicações:

- a) Denominação da cooperativa;
- b) O número do registo da cooperativa;
- c) Data da sua emissão;
- d) A assinatura de dois membros do conselho de direcção e do cooperativista titular;
- e) Número do título;
- f) O valor nominal do título.

Seis) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções.

ARTIGO DÉCIMO QUNTO

Transmissão de títulos de capital

Um) Os títulos representativos de capital só serão transmissíveis nos casos estabelecidos nos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) Qualquer transmissão só terá lugar sob condições do adquirente, beneficiário ou sucessor ser já cooperativista ou, não o sendo, desde que reúna as condições exigidas a admissão de qualquer membro.

Três) Qualquer transmissão carece de autorização da assembleia geral.

Quatro) A transmissão *inter vivos* operarse-á por endosso do título assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem representa e obriga a cooperativa.

Cinco) A transmissão *mortis causa* tem lugar imediatamente após apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário e estará sujeita a condição estabelecida no número dois deste artigo.

Seis) Não sendo possível operar-se a transmissão *mortis causa*, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do cooperativista, no valor corrigido, em função da quota parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas obrigatórias.

Sete) Todas as transmissões deverão ser registadas no próprio título e averbadas no livro de registo de acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da cooperativa

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos

Os órgãos da cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo de dois anos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Constituição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e são vinculativas para todos os membros.

Três) em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Não é permitido a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A Assembleia Geral será composta por membros da cooperativa ou delegados a assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que aquele sejam inerentes.

Dois) É da competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da cooperativa;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação em pelo menos um jornal diário com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos membros ou recurso a métodos de transmissão automática, electrónica ou radiofónica.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do conselho de direcção ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos um quinto dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se porém de uma assembleia geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreverem o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quorum deliberativo

Um) As deliberações da Assembleia Geral ou assembleia geral delegada, quando estabelecida, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membro;
- d) Dissolução ou fusão da cooperativa.

Dois) Cada membro só terá direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

- Um) Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal através de voto secreto;
 - b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da cooperativa;
 - c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, efectuadas por auditor externo, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e respectivo orçamento;
 - d) Deliberar sobre a exclusão de membros;
 - e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
 - f) Autorizar a cooperativa a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
 - g) Deliberar sobre instruções de funcionamento, organização da cooperativa e sobre o regulamento interno desta, normas de trabalho e tabelas de remunerações a praticar pela cooperativa;
 - *h)* Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da cooperativa;
 - i) Deliberar sobre a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar ao seu património;
 - j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da cooperativa e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social, conforme estipulado por lei.

SECÇÃO II

Das assembleias locais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Natureza e composição

Um) Tendo em conta as suas actividades, a dispersão geográfica e a localização dos seus membros e/ou o elevado número de membros, a cooperativa poderá realizar assembleias locais na base da sua área de localização geográfica com vista a eleger delegados para a assembleia geral.

Dois) O número de assembleias de delegados, a sua localização geográfica e o número de delegados que cada assembleia irá delegar à assembleia geral, será determinada anualmente durante a Assembleia Geral.

Três) O número de delegados será proporcional a entrega do arroz por cada área de actividades/localização geográfica.

Quatro) Na Assembleia de Delegados, cada membro terá direito a um voto que para eleição dos delegados respeitará a forma secreta e directa.

Cinco) Os delegados nomeados ou eleitos à Assembleia Geral terão todos os poderes para votar sobre outros assuntos constantes do aviso convocatório e votarão sem direito a regresso ou cobrança.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do negócio e actividades da cooperativa com base nos princípios e políticas estabelecidas, e é composto, no mínimo, por nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente e sete vogais, podendo ser assessorados por conselheiros externos.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção é eleito de entre os seus membros.

Três) O Conselho de Direcção representará, através do seu presidente, a cooperativa em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos.

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, duas vezes por mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Cinco) O Conselho de Direcção será coadjuvado na sua acção por um director-geral ou secretário permanente, no qual delegará os poderes que julgar necessários.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral, que também fixará os seus termos e condições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quorum deliberativo

Um) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presentes pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção gerir a cooperativa e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral e, em especial:

- *a)* Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- c) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- d) Preparar e submeter à Assembleia Geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como os orçamentos anuais e o relatório e contas

- anuais da cooperativa, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre os programas e projectos em que a cooperativa deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;
- f) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da cooperativa, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- g) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- h) Nomear o seu mandatário e definir o respectivo mandato relativamente à movimentação de contas bancárias em nome da cooperativa;
- i) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, cheques saque ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;
- j) Manter organizados e dirigir os serviços da cooperativa, contratando para tal o pessoal necessário;
- k) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo segundo e apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Um) Compete em especial ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção da cooperativa poderá, mediante consentimento prévio de todos os seus membros, nomear mandatários para execução das competências previstas no número um anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Vinculação e gerência

Um) A cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura de um dos directores ou do directorgeral, quando devidamente mandatados.

Dois) A gerência da cooperativa poderá ser incumbida a um ou dois gerentes ou procuradores remunerados, escolhidos dentre os membros da cooperativa, do Conselho de Direcção ou a estranhos dentro dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Direcção ou pelo respectivo instrumento de mandato.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição e natureza

A fiscalização da cooperativa cabe ao Conselho Fiscal constituído por cinco membros dos quais um é presidente do Conselho Fiscal e dois são vogais, eleitos de dois em dois anos, em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- *a)* Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente, o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da cooperativa e/ou por qualquer um dos seus membros;
- d) Diligenciar para que a escrita da cooperativa esteja organizada e arrumada segundo os princípios e melhores práticas de contabilidade;
- e) Se julgar necessário, requerer assistência junto de auditor externo, para melhor organização da informação contabilística a expensas da cooperativa;
- f) Requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- g) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- h) Velar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do Conselho de Direcção;
- i) Aconselhar o Conselho de Direcção a pedido deste, e quando julgar necessário;
- j) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do Conselho de Direcção, e a pedido por escrito do presidente do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal poderá ouvir as partes e à sua discrição, solicitar conselhos externos, e tomar um decisão vinculativa para propriamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária;
- k) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuições que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e deliberações

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo seu presidente ou pelo Conselho de Direcção, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões do Conselho de Direcção, quando para tal for expressamente convocado.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro e de capitalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Mecanismo do preço

Um) O sistema de mecanismo do preço a ser aplicado pela cooperativa tem por base a transferência dos rendimentos do mercado da produção dos membros e a distribuição do custo operacional pelos membros de acordo com o princípio económico da proporcionalidade após a dedução da parte destinada a reservas.

Dois) Para a reserva de excedente anual a cooperativa aplicará um sistema de pagamento adiantado e um outro pagamento de modo a reservar o excedente anual.

Três) O Conselho de Direcção preparará no relatório anual uma proposta para a distribuição do excedente pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Sistema de reservas e doações

Um) O sistema de reserva anual de acordo com a deliberação da assembleia local compreenderá uma certa combinação de reservas para a reserva geral e reserva nas contas dos membros, sendo as referidas reservas consideradas de primeiro grau de capital de risco estabelecido numa base justa.

Dois) A reserva geral e outras reservas obrigatórias, conforme o que estiver estipulado na lei, estarão a disposição e uso da cooperativa e não podendo ser distribuídas pelos membros a não ser que no caso de dissolução voluntária da cooperativa resulte um saldo positivo. Nesse caso será distribuído por cada membro de direito proporcionalmente às vendas de cada um dos membros nos últimos três anos.

Três) No caso de morte de um membro a sua parte será distribuída equitativamente pelos herdeiros de direito.

Quatro) No caso de reforma ou aposentação por invalidez do membro da cooperativa, por transmissão da sua quota para o filho ou outro membro da sua família, a parte da reserva que cabe ao membro será paga em três prestações anuais iguais, com início no primeiro dia de negócios da cooperativa do ano seguinte ao exercício em curso.

Cinco) A cooperativa poderá aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e outras similares. Tais doações reverterão imediatamente para o fundo de reserva legal da cooperativa e não poderão ser distribuídas aos seus membros, seja de forma directa ou indirecta.

Seis) A doação deverá ser submetida à aprovação da assembleia geral da cooperativa juntamente com o relatório anual e contas da cooperativa.

CAPÍTULO V

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Património

O património da cooperativa é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da cooperativa:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da cooperativa;
- b) As quotas e as jóias dos membros;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- *d)* Remuneração de serviços prestados aos membros;
- e) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- f) Todos os rendimentos de bens, móveis ou imóveis que a cooperativa venha adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- g) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- h) Os fundos atribuídos por associações ou fundações congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Encargos

Um) São encargos da cooperativa:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos;
- b) Os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedado ao Conselho de Direcção a realização de despesas não referidas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Ano fiscal

O ano fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução e liquidação da cooperativa, observar-se-ão as disposições da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária e os poderes necessários para proceder a liquidação.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Primeira assembleia geral

Um) A primeira assembleia geral deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da cooperativa.

Dois) O presente estatuto da associação Ohawa Omale, entra em vigor, após a sua aprovação pela assembleia geral constitutiva.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e nove de Agosto de dois mil e seis. — A Ajudante, *Isabel Alves*.

CGC – Companhia de Gestão e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e quatro, lavrada de folhas trinta verso a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número A traço cento e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do ajudante D principal Luís Bangue Jocene, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Rui Manuel Ferreira da Costa e Aida Garcês Tajú que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de CGC - Companhia de Gestão e Comércio, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no talhão número duzentos e trinta e quatro, Praça Três de Fevereiro, na Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) O exercício do comércio geral de importação e exportação, comissões, consignações e agenciamentos, actividade distribuidora de combustíveis, lubrificantes e produtos químicos;
- b) O exercício da actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou estrangeiro podendo, nos termos do Diploma Ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder a importação ou exportação directa das mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representação tenha em execução na República de Moçambique;

c) Qualquer outro ramo do comércio, indústria ou serviços cujo desenvolvimento seja fim da prossecução dos fins sociais ou em que a sociedade resolva explorar e para qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital é integralmente realizado em dinheiro, é de doze milhões de meticais e corresponde à soma das quotas constituídas:

- a) Rui Manuel Ferreira da Costa, com oitenta por cento do capital social, equivalente a nove milhões e seiscentos mil meticais;
- b) Aida Garcês Tajú, com vinte por cento do capital social, equivalente a dois milhões e quatrocentos mil meticais.

ARTIGO SEXTO

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. Ficará, no entanto dependente do consentimento da assembleia geral à qual é reservado o direito de preferência durante um período de noventa dias, a cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, nomear e exonerar o director, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo director, por meio de uma carta registada aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Cinco) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e maioria de dois terços de votos dos votos totais na primeira convocação e maioria de dois terços dos votos dos accionistas presentes ou representados, na segunda convocação para deliberar sobre:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras;
- d) Dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será nomeado pela assembleia geral.

Dois) Ao director nomeado serão conferidos os poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) O director poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro do pessoal da sociedade ou a pessoas estranhas à mesma depois do consentimento dos sócios.

Quatro) É vedado ao director obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Mocambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta de Março de dois mil e quatro. — O Ajudante, *Luís Bangue Jocene*.

Tétris, Limitada Rectificação

Por ter sido inexacta a data, o número do livro e folhas na publicação da escritura da Tétris, Limitada, publicada no *Boletim da República*, número quarenta e quatro da terceira série, rectificase que onde se lê «dezoito de Junho, folhas setenta e seis a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e dois traço D» deve se ler «onze de Julho, folhas quarenta e nove a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e nove traço D».

Sociedade B2 Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e quatro do livro cinco barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto legal do notário, em pleno exercício de funções, compareceram os senhores, Rhodri Paul Morgan, de nacionalidade inglesa, casado, de quarenta e cinco anos de idade, natural de Dinas Powis - Inglaterra, portador do DIRE n.º 017268, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e cinco, pelos Serviços da Migração de Maputo, e Hjartvard Midskard Hundeboll, de nacionalidade dinamarquesa, solteiro, de quarenta e quatro anos de idade, natural de Bogense - Dinamarca, portador de Passaporte n.º 200992393, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e seis, em Nykobing Falster, celebram o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Mozambique B2 Power, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é uma empresa moçambicana constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede

A sede da sociedade será estabelecida na cidade de Quelimane, só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral. Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto da sociedade

Constituem objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Concessão e construção de postos de linhas de electricidade de baixa, média e alta tensão;
- c) Concessão e construção de sistema subterrâneo de cabos eléctricos de baixa, média e alta tensão;
- d) Concessão e construção de substações e parque de operação de energia;
- e) Aluguer de máquinas de construção e veículos;

- f) Concessão e construção de sistema subterrâneo de água, telefone e cabos:
- g) Concessão e construção de postos de ferro e antenas;
- h) Desenho e fabrico de material eléctrico:
- i) Importação e exportação do material e equipamento eléctrico;
- *j)* Furo de paredes de cimento, betão para testagem;
- k) Instalação de vedação metálica;
- l) Oficina, estaleiros e acampamentos;
- m) Instalação e construção de estrutura metálica para armazéns;
- n) Investigação de solos;
- o) Pintura e decoração de casas;
- p) Manutenção de jardins e desenho de quintais;
- q) Qualquer outra actividade requerida por determinação da assembleia geral e competentemente autorizada.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social de entrada é de vinte e cinco mil dólares americanos, integralmente realizado com a seguinte distribuição:

- a) UmJa quota de doze mil e quinhentos dólares americanos, correspondente ao valor nominal de cinquenta por cento do sócio Rhodri Paul Morgan;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos dólares americanos, correspondente a cinquenta por cento do sócio Hjartvard Midskard Hundeboll.

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

CLÁUSULA SEXTA

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

Dois) Havendo entrada de novos sócios, os seus efeitos contam a partir da confirmação da realização do capital que lhe couber.

CLÁUSULA SÉTIMA

Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

CLÁUSULA OITAVA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada por um dos sócios, sempre que qualquer motivo ponderoso o justifique.

Três) As deliberações são tomadas por consenso.

CLÁUSULA NONA

Competências

Compete à assembleia geral:

- *a)* Apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência;
- b) Deliberar sobre o aumento ou diminuição do capital social;
- c) Deliberar sobre a mudança da sede;
- d) Sancionar a repartição de lucros;
- e) Deliberar sobre a necessidade de abarcar outras actividades;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da sociedade;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da sociedade;
- h) Deliberar sobre qualquer outra questão não atribuída a outro órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA

Convocação

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por meio de anúncios publicados com quinze dias de antecedência pelo menos, e com as demais condições prescritas no estatuto.

Dois) É nula toda a deliberação tomada sobre objectos estranhos àquele para que a assembleia geral houver sido convocada.

Três) Os sócios que se fizerem representar por procuração, os procuradores ou mandatários só podem votar quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, e que nela contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Assembleias extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Gerência

A gerência fica acometida a cada um dos sócios segundo áreas determinadas que, nessa qualidade, terão um vencimento estabelecido pela assembleia geral. Poderão os sócios nomear gerentes para cada uma das áreas relativas ao objecto social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Competências

Compete ao corpo gerente:

 a) Dirigir e controlar todas as actividades no âmbito da realização do objecto social:

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, dentro e fora do país;
- c) Constituir mandatários e outorgar--lhes os respectivos poderes de representação, quando as circunstâncias o exigirem;
- d) Relatar perante a assembleia geral sobre as suas actividades;
- e) Apresentar o balanço e contas de resultados devidamente fechados à assembleia geral;
- f) Qualquer outra função que lhe seja outorgada pela assembleia geral;
- g) Elaborar e submeter à assembleia geral proposta do orçamento de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa, a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em trinta e um de Dezembro do ano a que respeitem, sendo apresentadas à assembleia geral até um de Março do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e três de Janeiro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Isabel Alves*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e três verso a vinte e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete, a cargo do Limas Joaquim Bacar, técnico

médio dos registos e notariado, foi feita uma escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Paulo José Santos de Carvalho Marques, Rebecca Burns Philips Marques, Joaquim José Philips Marques e Sebabstian Robert Philips Marques. Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivo:

E, por eles foi dito.

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Turissol – Sociedade Técnica de Turismo e Construção, Limitada, com sede em Pemba, Avenida Eduardo Mondlane, número trezentos e trinta e três, primeiro andar, Bairro do Cimento.

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de quatro, duas de quinze mil meticais cada um dos sócios Paulo José Santos de Carvalho Marques e Rebecca Burns Philips Marques e duas de dez mil meticais, pertencentes cada uma dos sócios Joaquim José Philips Marques e Sebastian Robert Philips Marques.

A sociedade tem por objecto a compra e venda de terrenos e de materiais de construção civil, de prédios urbanos e ou alheios empreendimentos turísticos, actividades turísticas, importação e exportação, venda a grosso e a retalho, produção e distribuição de artigos diversos, e qualquer actividade afim que não carece a autorização especial.

A administração e gerência da sociedade, sua representação será exercida por Paulo José Santos de Carvalho Marques e Rebecca Burns Philips Marques.

Assim o disseram e outorgaram:

Instrui este acto, os estatutos da sociedade, a certidão negativa passada a catorze de Fevereiro de dois mil e sete.

Li e expliquei o contúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerida este acto, na conservatória competente, no prazo de noventa dias, contados a partir de hoje.

Assinados: – O Ajudante do Conservador, assinado *Ilegível*.

Conta registada n.º 2499/2007. Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, cinco de Abril de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e uma verso a vinte e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete, a cargo do Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado, foi feita uma escritura de constituição da sociedade por quotas de

responsabilidade limitada entre Susan Tracy Obrien, Kevin Antony Òbrien, Hien Johann Van Blerk e Catherine Diana Snaddon.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivo:

E, por eles foi dito.

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Só Azul, Limitada, com sede em Pemba, Avenida Eduardo Mondlane, número trezentos e trinta e três, primeiro andar, Bairro do Cimento.

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente a soma de quatro quotas iguais de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cada um dos sócios Susan Tracy Òbrien, Kevin Antony Òbrien, Hein Johann Van Blerk e Catherine Diana Snaddon.

A sociedade tem por objecto a compra e venda de terrenos e de materiais de construção civil, de prédios urbanos e ou alheios empreendimentos turísticos, actividades turísticas, importação e exportação, venda a grosso e a retalho, produção e distribuição de artigos diversos, e qualquer activiade afim que não carece autorização especial.

A administração e gerência da sociedade, sua representação serão exercidas por Hein Johann Van Blerk e Kevin Antony Òbrien.

Assim o disseram e outorgaram:

Instrui este acto, os estatutos da sociedade, a certidão negativa passada a catorze de Fevereiro de dois mil e sete.

Li e expliquei o contúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerida este acto, na Conservatória competente, no prazo de noventa dias, contados a partir de hoje.

Assinados. – O Ajudante do Conservador, assinado *Ilegível*.

Conta registada número 2498/2007.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, cinco de Abril de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Dialakoro Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e sete, lavrada neste cartório notarial e exarada de folhas onze à folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número C traço dezoito, do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de aumento de capital, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, na qual entra para a sociedade o

sócio Diallo Moussa e como consequência alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas sendo uma quota de dez mil meticais para o sócio Youssouf Diallo, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e duas quotas iguais de cinco mil meticais para cada um dos sócios Mamadou Coulibaly e Diallo Moussa equivalente a vinte e cinco por cento do capital social a cada um, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e três de Março de dois mil e sete. – A Notária, *Ilegível*.

Imagem Editorial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e quatro, exarada de folhas noventa e seis a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito A da Conservatória dos Registos e Notoriado da Matola, a cargo da Madalena André Bucuane Monjane, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Fernão Finiosse Penga-Penga e Leopoldino Amores Penga-Penga, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Imagem Editorial, Limitada e tem a sua sede na Matola, podendo abrir sucursais, delegações ou representações em qualquer parte da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais dividido em duas quotas assim distribuídas:

 a) Nove milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento, pertencentes ao sócio Fernão Finiosse Penga-Penga;

 b)Quinhentos mil meticais, correspondentes a cinco por cento, pertencentes ao sócio Leopoldino Amores Penga-Penga.

ARTIGO QUARTO

(Obrigação)

Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio maioritário, que fica desde já nomeado sócio gerente.

ARTIGO QUINTO (Objecto)

O objecto da sociedade é:

- a) Produção, edição, agenciamento e comercialização de publicações periódicas e livros;
- Produção, edição, promoção, agenciamento e comercialização de obras e expressões de arte, literatura, imagem e publicidade;
- Realização de trabalhos de consultoria, ensino, pesquisa, marketing e sondagem nas áreas de educação, cultura, informática, línguas, comunicação social, economia, política e sociedade;
- d) Prestação de serviços de beleza, moda e estética;
- e) Realização de outros serviços afins

Artigo sexto

(Delegação de poderes)

Um) Os sócios poderão nomear pessoas estranhas à sociedade para administra-dores ou gestores.

Dois) Não é permitida a cessão de quotas no todo ou em parte a estranhos sem o consentimento da sociedade que terá o direito de opção.

ARTIGO SÉTIMO

(Impossibilidade dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando assim a quota com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) A dissolução da sociedade só acontecerá por voto maioritário dos sócios, em sessão de assembleia especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de contas)

Anualmente será feito um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros líquidos apurados, serão deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva. Na mesma proporção serão suportadas as perdas.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas aos sócios ou outra forma de convocação aceite pela lei.

Artigo décimo

(Disposições finais)

Nos casos omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique. Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e quatro de Abril de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Trifuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e sete, exarada de folhas trinta e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo do senhor Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Oreste Dapés Mbongua, Protácio Daniel, Ernesto Paulo Tai e Julião Gueze Nhatsave uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro Denominação

A sociedade adopta a denominação Trifuro, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Vilankulo.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO Obiecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Abertura de furos de água;
- b) Canalização e distribuição de água;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante acordo dos sócios em assembleia geral, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas divididas por igual, de vinte e cinco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas se as haver conforme a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas à terceiros dependem do consentimento dos sócios, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessados em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos quatro sócios, nomeadamente Oreste Dapés Mbongua, Protácio Daniel, Ernesto Paulo Tai e Julião Gueze Nhatsave, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão conferir os seus poderes a estranhos desde que os outros sócios acordem e através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á em, sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção morte ou impedimento de qualquer dos sócios podendo continuar com os sócios sobrevivos e herdeiros ou representantes legais do extinto os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, doze de Abril de dois mil e sete. – O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Comidas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e seis, exarada de folhas quatrocentas e trinta e duas a folhas quatrocentas e quarenta do livro de notas para escrituras diversas a folhas avulsas número cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade Comidas de Moçambique, Limitada entre os sócios:

Arnaldo Jorge Antunes Alves, casado, natural de Moçambique e de nacionalidade sul africana, residente em Tete.

Leanne Alves natural de Durban, África do Sul, residente em Tete, de nacionalidade sulafricana, que se regerá pelas Cláusulas dos artigos seguintes:

Entre Arnaldo Jorge Antunes Alves e Leanne Alves constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Comidas de Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Comidas de Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Tete, podendo os sócios por deliberação abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outro tipo de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde quando julgarem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o fornecimento de refeições e formação de pessoal para indústria hoteleira.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta milhões de meticais, divididos em duas quotas iguais, nomeadamente: O sócio Arnaldo Jorge Antunes Alves com vinte e cinco por cento do capital social, o correspondente a vinte e cinco milhões de meticais e a sócia Leanne Alves com vinte e cinco por cento do capital o correspondente a vinte e cinco milhões de meticais.

ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade mediante condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Entenda-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios pelos seus herdeiros, ficando condicionado ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para os representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada arrolada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente:
- b) Quando a quota for transmitida sem o consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral administrativa e representação da sociedade

Um)A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa a escolher de entre os sócios por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A sociedade será gerida por ambos sócios, que desde já ficam nomeados com dispensa de caução, com poderes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura dos gerentes.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento, os gerentes poderão delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as cooperações sociais sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por ou interdição de qualquer sócio verificando-se qualquer destes factos, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, nomearão um de entre eles que a todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O exercício económico conscide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros anuais que o balanço registar, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, quando não estiver realizado ou sempre que seja necessário reitegrá-lo;
- Para outras reservas de acordo com a vontade unânime dos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas;

Quatro) Em todo os actos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor.

Está conforme.

Tete, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e seis. – O Ajudante, *João Luís António*.